



LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 799/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado “Turismólogo”, com 01 (uma) vaga, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público “Turismólogo” são as descritas abaixo:

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Grau de escolaridade: Ensino Superior em Turismo.

Atribuições:

- Atuar no planejamento, na promoção e na execução de atividades turísticas municipais;
- Contribuir na elaboração de políticas públicas de turismo;
- Planejar atividades de turismo, investigando vocações e potenciais turísticos regionais, para promover o desenvolvimento socioeconômico do município;
- Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística municipal;
- Analisar estudos socioeconômicos, culturais e referentes a outras áreas que tenham influência sobre atividades e serviços de turismo municipal;
- Coordenar e orientar trabalhos de seleção e de classificação de locais e áreas de interesse turístico, de acordo com suas naturezas geográfica, histórica, artística e cultural, visando o adequado aproveitamento dos recursos;
- Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para formular e implantar propostas para o desenvolvimento do turismo no município;
- Pesquisa, sistematiza, atualiza e divulga informações sobre a demanda turística, para criação e implantação de roteiros e rotas;
- Organizar eventos de âmbito público em diferentes escalas e tipologias;
- Atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo como seu objetivo;
- Elaborar Projetos Turísticos;
- Acompanhar os Projetos Turísticos oriundos do Turismo nas entidades públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- envolvidas no processo, desde a operacionalização e execução;
- Realizar Eventos turísticos;
 - Ministar, orientar, executar os projetos sociais, cursos, cursos de capacitação, de oficinas pedagógicas e outros afins quando necessário;
 - Executar tarefas correlatas.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar a vaga ao emprego público de Turismólogo, conforme descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
01 (uma)	Turismólogo	16 (dezesseis)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 12 de novembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DFC2-A7DE-76C3-F1B8.